



CONSTITUIÇÃO

de

PAN-ÁFRICA ILGA

PREÂMBULO

RECONHECER os direitos fundamentais e o orgulho que lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexo, não-binários e mulheres têm na sua identidade e expressão de género, orientação sexual e características sexuais;

CONSCIENTES de que a discriminação social e legal e a estigmatização com base na orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, são generalizadas e que o trabalho eficaz contra a opressão exige uma solidariedade pan-africana;

RECONHECENDO a diversidade de contextos políticos entre os seus membros e nas várias regiões do continente africano;

SEEKING in Pan Africa ILGA uma organização africana dentro da qual mulheres lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexo, não-binárias e de diferentes escolhas políticas e pessoais (por exemplo, separatismo, feminismo, orientação e identidade) possam trabalhar juntas;

PREOCUPADOS com a vulnerabilidade dos jovens num continente que continua a sofrer tantas formas de discriminação e violações, a necessidade de proteção contra abusos e o objetivo de garantir que os jovens experimentem tanto liberdade como apoio ao expressarem e conformarem as suas sexualidades, identidades e características sexuais;

CONSCIENTES do impacto da discriminação com base em características sexuais, orientação sexual, identidade de género, raça, idade, deficiência, estatuto económico, origem nacional, religião, fé e etnia em lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexo, não-binários e mulheres, e da forma como tal discriminação pode conduzir à violência e à violação dos direitos humanos;

E CONSTRUINDO sobre o trabalho das gerações anteriores que lutaram pela igualdade e libertação;

AGORA, PORTANTO , aprovamos este documento como Constituição da Região Africana da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo (Pan Africa ILGA).

1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1.1 Fundação

- 1.1.1 É criada uma organização regional sem fins lucrativos chamada "A Região Africana da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo", doravante designada "**Pan Africa ILGA**" ou "**PAI**".
- 1.1.2 Pan Africa ILGA é a organização regional oficial que representa África, conforme previsto na Constituição da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo ("**ILGA World**").
- 1.1.3 A Pan Africa ILGA representa pessoas de diversas orientações sexuais, identidades de género, expressões de género e características sexuais.
- 1.1.4 As línguas de trabalho da Pan Africa ILGA são inglês, francês, português e árabe. No entanto, a Pan Africa ILGA é inclusiva para todas as pessoas e esforça-se por proporcionar comunicação noutras línguas sempre que possível.
- 1.1.5 O logótipo da Pan Africa ILGA é o indicado no "**Anexo 1**".
- 1.1.6 Os nomes "A Região Africana da Associação Internacional Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo" e "Pan Africa ILGA", bem como o logótipo do PAI, só podem ser usados com autorização do Conselho Executivo ou da Conferência Regional.

1.2 Objetivos e Finalidades

- 1.2.1 Os objetivos e metas da Pan Africa ILGA são:
 - 1.2.1.1 Promover o respeito universal, a observância e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação e violações contra pessoas com base na sua orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais.

- 1.2.1.2 Trabalhar pela igualdade de lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexo, não-binárias e das mulheres pela libertação de todas as formas de discriminação e violência.
- 1.2.1.3 Apoiar e promover ativamente a construção de comunidade e networking entre grupos que trabalham em orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais no continente africano.
- 1.2.1.4 Promover a compreensão da Pan Africa ILGA entre os seus membros e incentivar a comunicação e partilha de informação.
- 1.2.1.5 Promover ainda as disposições específicas das convenções e pactos internacionais de direitos humanos listados no **"Anexo 2"**.
- 1.2.2 Para trabalhar na concretização destes objetivos e metas, o PAI deve:
 - 1.2.2.1 Representar os membros das instituições criadas sob a égide da União Africana, bem como de outros organismos e organizações ativos no continente africano.
 - 1.2.2.2 Implementar programas africanos de ação, sempre que possível, em colaboração com outras organizações. Para este propósito, o PAI é incentivado a seguir várias vias que incluem, mas não se limitam a, a organização de cursos, seminários, conferências e quaisquer outros meios informativos e promocionais.
 - 1.2.2.3 Desenvolver projetos e realizar estudos e investigação em várias áreas relacionadas com orientação sexual, identidade de género, expressão e características sexuais.
 - 1.2.2.4 Desenvolver redes necessárias para a troca de informações e ações para os membros sobre questões que afetam lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexo, não-binários e mulheres em África.

- 1.2.2.5 Priorizar a advocacia em torno de questões de HIV/SIDA e promoção da saúde, violência e discriminação com base na orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, bem-estar socioeconómico e promoção dos direitos humanos.
- 1.2.2.6 Participar em atividades e projetos a nível global, incluindo apoiando os objetivos e metas defendidos na Constituição da ILGA World.
- 1.2.2.7 Oferecer instalações e infraestruturas relacionadas em apoio a qualquer uma das atividades e ações acima mencionadas, sempre que possível.

1.3 **Sede**

A organização sem fins lucrativos está constituída por um período não especificado e é regida pelas leis da República da África do Sul, com a sua sede registada situada na África do Sul, num local que possa ser decidido pela Secretaria de tempos a tempos.

1.4 **Estatuto Legal**

- 1.4.1 Pan Africa ILGA é uma organização sem fins lucrativos com uma identidade legal separada dos seus membros.
- 1.4.2 A Pan Africa ILGA pode ser processada em seu próprio nome e realizar todos os atos necessários para exercer os seus poderes e exercer as suas funções. Será representada em qualquer processo judicial por qualquer pessoa ou pessoas devidamente nomeadas pelo Conselho Executivo.
- 1.4.3 A Pan Africa ILGA continuará a existir mesmo que os membros mudem.
- 1.4.4 A Pan Africa ILGA pode possuir, comprar, arrendar, arrendar, empenhar ou, de qualquer outra forma, adquirir, alienar ou negociar bens móveis e imóveis, podendo desempenhar todas as atividades legais autorizadas por esta Constituição e

atividades jurídicas geralmente associadas a uma organização sem fins lucrativos.

- 1.4.5 A Pan Africa ILGA só estará legalmente obrigada a exercer as suas competências nesta Constituição por uma pessoa autorizada antecipadamente, por escrito, pelo Conselho Executivo.
- 1.4.6 Todo o dinheiro e bens recebidos e recolhidos em nome da Pan Africa ILGA pertencem à própria PAI.
- 1.4.7 Os rendimentos e ativos da Pan Africa ILGA não são distribuídos a membros ou titulares de cargos, exceto como compensação razoável pelos serviços prestados.

2. MEMBROS

2.1 Requisitos

- 2.1.1 Organizações que são membros da ILGA World e sediadas em África são consideradas membros da Pan Africa ILGA.
- 2.1.2 Os membros deverão sempre ter o mesmo estatuto de membro numa região que no próprio ILGA World.

2.2 Categorias

- 2.2.1 A adesão baseia-se nas mesmas categorias das da Constituição da ILGA World:

- 2.2.1.1 **Os membros plenos** são –

- 2.2.1.1.1 organizações sem fins lucrativos que representam pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans ou intersexo, a sua cultura ou que lhes prestam serviços ou apoio exclusivos;
- 2.2.1.1.2 sucursais das organizações acima mencionadas; ou
- 2.2.1.1.3 Grupos sem fins lucrativos que representam pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans ou intersexo dentro de outras organizações.

- 2.2.1.2 **Os membros associados** são quaisquer outras organizações de direito público (como cidades, regiões, partidos políticos, sindicatos, etc.) ou de direito privado.

2.3 Procedimento

- 2.3.1 Os procedimentos estabelecidos na Constituição da ILGA World aplicar-se-ão *mutatis mutandis* ao processo de candidatura, admissão, suspensão e expulsão para qualquer categoria de adesão.
- 2.3.2 Quando o Conselho Executivo da ILGA World delegou a aceitação de novos membros numa região a uma estrutura regional, nos termos das disposições da Constituição da ILGA

World, a candidatura será, sob condição de estar em conformidade com os objetivos desta Constituição, aceite pela Direção Executiva, sujeita a ratificação na Conferência Regional e na Conferência Mundial da ILGA.

2.4 **Taxa**

Se um membro não pagar a quota anual de membro à ILGA World no prazo de 3 meses após ser notificado pela ILGA World de que a quota é devida (conforme o C4.6), o membro não poderá exercer os direitos de um membro estabelecidos nesta Constituição até que quaisquer quotas de membro pendentes sejam pagas.

2.5 **Registo**

O Secretariado deve manter um registo dos nomes e contactos de todos os membros da Pan Africa ILGA.

3. CONFERÊNCIA REGIONAL AFRICANA

3.1 Autoridade

3.1.1 O mais alto órgão decisório da Pan Africa ILGA é a Conferência Regional Africana ("**Conferência Regional**"). Esta determinará as políticas da PAI dentro do quadro estabelecido nesta Constituição.

3.1.2 Uma Conferência Regional devidamente convocada é competente para cumprir todos os objetivos e metas da Pan Africa ILGA conforme estabelecido nesta Constituição.

3.2 Ocorrência

A Conferência Regional será convocada de três em três anos, num tempo e local determinados pelo Conselho Executivo e pelo Secretariado. O Conselho Executivo e o Secretariado tomarão medidas para garantir que uma Conferência Regional seja convocada, incluindo a seleção de uma organização, horário e local adequados para a realização dessa Conferência Regional. O Conselho Executivo e o Secretariado deverão, antes de determinar a organização anfitriã, o momento e o local, realizar a devida diligência quanto à segurança e proteção dos delegados no país anfitrião proposto.

3.3 Procedimento

3.3.1 Os procedimentos que regem a Conferência Regional, incluindo o voto e o procedimento eleitoral, serão orientados e informados por esta Constituição e pelo Regulamento do PAI.

3.3.2 De acordo com as disposições do Regulamento do PAI:

3.3.2.1 Os membros plenos podem -

3.3.2.1.1 Submeter propostas a serem tratadas na Conferência Regional.

3.3.2.1.2 Nomeie candidatos para o Conselho Executivo.

3.3.2.1.3 Submeter emendas às propostas.

- 3.3.2.2 A Direção Executiva deverá –
- 3.3.2.2.1 Enviar a todos os membros uma agenda preliminar, incluindo propostas e contas auditadas para o ano ou anos financeiros anteriores.
- 3.3.2.2.2 Convide os membros plenos a submeter comentários sobre propostas ou alterações a propostas.
- 3.3.2.2.3 Enviar a agenda final, relatório do Conselho Executivo, orçamento provisório e uma lista de candidatos para eleição ao Conselho Executivo a todos os membros.

3.4 **Composição**

- 3.4.1 A Conferência Regional será composta por:
- 3.4.1.1 delegações de organizações membros plenas; e
- 3.4.1.2 membros do Conselho Executivo.
- 3.4.2 Outros representantes de organizações membros plenos e de organizações membros associados podem participar na Conferência Regional. Com a aprovação do Conselho Executivo, o Secretariado pode convidar outros participantes a participar como delegados sem direito a voto.

3.5 **Quórum**

As decisões numa Conferência Regional só serão tomadas se pelo menos 50% dos membros plenos, que devem representar pelo menos 50% dos países listados no "**Anexo 3**", forem representados por delegados (ou representados por procuração, de acordo com as disposições do Regulamento do PAI).

3.6 **Piscina de cadeiras**

O Pool de Presidência facilita a Conferência Regional. As funções do Pool de Presidência estão definidas no Regulamento do PAI.

3.7 **Votação**

- 3.7.1 Apenas os delegados das organizações membros plenas podem votar na Conferência Regional, com cada organização membro a ter um máximo de dois votos ao abrigo das disposições do Regulamento do PAI.
- 3.7.2 As decisões da Conferência Regional são tomadas apenas pelo plenário da conferência, onde propostas e emendas podem ser apresentadas por:
- 3.7.2.1 membros plenos submetidos e distribuídos de acordo com o artigo 3.3.2;
 - 3.7.2.2 o Conselho Executivo; e
 - 3.7.2.3 a Conferência Regional de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento Interno da PAI.
- 3.7.3 As propostas que surjam numa Conferência Regional, incluindo uma sessão extraordinária da Conferência Regional, serão decididas por maioria de votos, exceto as propostas de emenda a esta Constituição, conforme estabelecido no Artigo 6.1.
- 3.7.4 A votação deverá realizar-se de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento do PAI.
- 3.7.5 As decisões da Conferência Regional serão registadas num registo supervisionado e administrado pelo Secretariado.
- 3.8 **Sentada extraordinária**
- 3.8.1 Uma conferência regional extraordinária será convocada pelo Conselho Executivo se:
- 3.8.1.1 Uma sessão ordinária da Conferência Regional decide que deve ser realizada uma conferência extraordinária;
 - 3.8.1.2 50% dos membros plenos, que devem representar pelo menos 50% dos países listados no "**Anexo 3**", solicitam tal conferência para discutir e tomar decisões sobre questões específicas; ou

- 3.8.1.3 O Conselho Executivo considera do interesse da Pan Africa ILGA realizar tal conferência para discutir e tomar decisões sobre temas específicos.
- 3.8.2 O Conselho Executivo determinará se a sessão extraordinária da conferência regional será realizada virtualmente ou presencialmente.
- 3.8.3 O aviso para tal sessão extraordinária da conferência regional especificará as questões a discutir, e a agenda será limitada a essas questões.
- 3.8.4 As decisões em conferências extraordinárias só serão tomadas se pelo menos 50% dos membros plenos, que devem representar pelo menos 50% dos países listados em "**Anexo 3**", são representados por delegados (ou representados por procuração, de acordo com as disposições do Regulamento do PAI).

4. CONSELHO EXECUTIVO

4.1 Autoridade

4.1.1 O Conselho Executivo da Pan Africa ILGA (o "**Conselho Executivo**") atuará e tomará decisões em nome do PAI entre as Conferências Regionais, no âmbito desta Constituição e nas políticas estabelecidas pela Conferência Regional.

4.1.2 Uma Conferência Regional devidamente convocada pode ratificar, revogar ou alterar qualquer decisão do Conselho Executivo. Nenhuma tal resolução da Conferência Regional invalidará retroativamente qualquer ação anterior tomada pelo Conselho Executivo de acordo com as disposições desta Constituição.

4.2 Composição

4.2.1 O Conselho Executivo será composto por 9 indivíduos de organizações membros plenos, sujeitos aos seguintes critérios mínimos de seleção:

4.2.1.1 pelo menos 4 (quatro) dos indivíduos devem ser do sexo feminino;

4.2.1.2 pelo menos 4 (quatro) dos indivíduos não devem ser mulheres;

4.2.1.3 o Conselho Executivo deve ser geograficamente representativo das regiões Sul, Oriental, Ocidental, Norte e Central de África, conforme estabelecido no "**Anexo 3**".

4.2.2 Os indivíduos nomeados para o Conselho Executivo devem, como requisito mínimo, ter qualificações e experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: governação, finanças, angariação de fundos, jurídico, gestão de recursos humanos, advocacia, comunicação, construção de movimentos ou qualquer outra área determinada pela Conferência Regional de tempos a tempos.

- 4.2.3 O Diretor Executivo é responsável pela administração da Secretaria e serve como membro *ex officio* do Conselho Executivo. O Diretor Executivo não tem direito a voto.

4.3 **Gabinetes do Conselho**

- 4.3.1 No mínimo, o Conselho Executivo será composto pelos seguintes gabinetes:
- 4.3.1.1 Dois (2) Co-Presidentes;
 - 4.3.1.2 Dois (2) Vice-Co-Presidentes;
 - 4.3.1.3 Tesoureiro;
 - 4.3.1.4 Secretário do Conselho (*Ex-officio*, Diretor Executivo); e
 - 4.3.1.5 Quatro (4) membros do conselho.
- 4.3.2 O Comitê Executivo do Conselho Executivo será composto pelos Co-Presidentes, Vice-Co-Presidentes, Tesoureiro e o Secretário do Conselho.

4.4 **Secretaria**

- 4.4.1 O Secretariado da Pan-África da ILGA é estabelecido ("**Secretariado**").
- 4.4.2 A Secretaria é composta por:
- 4.4.2.1 o Diretor Executivo; e
 - 4.4.2.2 qualquer outro membro do pessoal nomeado para ajudar a Secretaria no desempenho das suas funções.
- 4.4.3 A Secretaria deve:
- 4.4.3.1 ajudar na administração diária da PAI, incluindo a Conferência Regional ou qualquer sessão extraordinária da mesma;
 - 4.4.3.2 apoiar o Conselho Executivo no desempenho das suas funções e deveres;

- 4.4.3.3 promover os objetivos e metas do PAI; e
- 4.4.3.4 desempenhar quaisquer outras funções atribuídas pela Conferência Regional e pelo Conselho Executivo.

4.5 **Eleição**

- 4.5.1 Um indivíduo que procure um lugar na Direção Executiva deve ser nomeado por um membro efetivo para o cargo específico que deseja desempenhar. Para evitar dúvidas, um membro efetivo só pode exercer os direitos estabelecidos nos termos desta Constituição se todas as quotas de membro pendentes tiverem sido pagas à ILGA World.
- 4.5.2 Para além dos requisitos definidos no Artigo 4.2, os indivíduos que concorrem ao cargo de Co-Presidente, Vice-Co-Presidente ou Tesoureiro devem ter recebido pelo menos uma (1) nomeação de quatro das cinco regiões PAI definidas em "**Anexo 3**".
- 4.5.3 Um indivíduo que pretenda candidatar-se ao cargo de Co-Presidente ou Vice-Co-Presidente no Conselho Executivo:
 - 4.5.3.1 deve ter participado em pelo menos duas (2) Conferências Regionais PAI antes da sua nomeação; e
 - 4.5.3.2 a sua organização deveria ter sido membro da PAI durante pelo menos 5 anos antes da sua nomeação.
- 4.5.4 O procedimento eleitoral para os indivíduos que servem no Conselho Executivo é regulado pelas disposições do Regulamento do PAI.
- 4.5.5 O Conselho Executivo terá a sua primeira reunião pouco depois da Conferência Regional, mas não mais tarde de 30 dias após o término da Conferência Regional.

4.6 **Mandatos de mandato**

- 4.6.1 O mandato do Conselho Executivo serve desde o final da Conferência Regional em que foi eleito até ao final da próxima sessão ordinária da Conferência Regional.

- 4.6.2 Os membros do Conselho Executivo têm um máximo de dois mandatos, começando na Conferência Regional onde foram eleitos pela primeira vez.
- 4.6.3 Cada membro do Conselho Executivo é elegível para reeleição, desde que os indivíduos possam servir no Conselho Executivo por no máximo 2 (dois) mandatos.
- 4.6.4 Quando uma pessoa é eleita para preencher uma vaga no Conselho Executivo nos termos do Artigo 4.7, o período entre essa eleição e a próxima Conferência Regional não é considerado um mandato de mandato.

4.7 **Vagas**

As disposições deste Artigo 4.7 devem ser lidas e aplicadas em conjunto com o Manual/Carta de Governança do Conselho Pan Africano da ILGA.

- 4.7.1 Um cargo no Conselho Executivo fica vago se o indivíduo relevante:
- 4.7.1.1 apresenta uma demissão por escrito ao Conselho Executivo;
 - 4.7.1.2 está ausente de duas ou mais reuniões consecutivas do Conselho Executivo sem aprovação prévia do Conselho Executivo;
 - 4.7.1.3 torna-se inapto e/ou incapaz de agir como tal;
 - 4.7.1.4 seria desqualificado, ao abrigo das leis societárias ou da legislação equivalente em vigor ocasionalmente na África do Sul, de atuar como diretor de uma empresa;
 - 4.7.1.5 é removido do Conselho Executivo por maioria simples dos seus membros; ou
 - 4.7.1.6 deixa de ser membro da organização membro pleno por qualquer motivo.
- 4.7.2 No caso de uma vaga, cuja vaga afete a composição da Direção Executiva, conforme previsto no Artigo 4.2.1, a Direção Executiva

deve informar os membros sobre essa vaga. A Direção Executiva procederá a convidar as organizações membros a submeterem nomeações para a vaga a ser preenchida dentro da região afetada. Os membros elegerão um substituto de acordo com as disposições do Regulamento Interno da PAI. Se a região afetada não puder preencher uma vaga 60 dias após a vaga ficar vaga, a Direção Executiva poderá nomear um membro interino até à Conferência Regional.

- 4.7.3 Se a vaga ocorrer seis (6) meses antes da Conferência Regional, então Artigo 4.7.2 não deve ser invocado.

4.8 **Funções**

- 4.8.1 A Direção Executiva tem as seguintes funções:

- 4.8.1.1 promover os objetivos e metas da Pan Africa ILGA consagrados nesta Constituição;
- 4.8.1.2 garantir que as políticas PAI sejam implementadas;
- 4.8.1.3 assistindo à organização de Conferências Regionais e sessões extraordinárias da conferência regional (quando necessário);
- 4.8.1.4 representando a PAI em compromissos internacionais (quando necessário);
- 4.8.1.5 criação de comités e lobbies, quando necessário;
- 4.8.1.6 realizar angariação de fundos para a organização;
- 4.8.1.7 submissão de um relatório das suas atividades à Conferência Regional e de um relatório das suas atividades regionais ao Conselho Mundial da ILGA;
- 4.8.1.8 submissão de um relatório financeiro, com o apoio do Tesoureiro, à Conferência Regional, incluindo as contas auditadas e o orçamento;
- 4.8.1.9 atribuindo áreas específicas de responsabilidade aos seus membros;

- 4.8.1.10 agindo em nome da Pan Africa ILGA, quando necessário e quando permitido nos termos desta Constituição; e
- 4.8.1.11 de outra forma, desempenhar qualquer outra função que esteja de acordo com os objetivos e objetivos da Pan Africa ILGA conforme estabelecido nesta Constituição.

4.9 **Procedimento**

- 4.9.1 O Conselho Executivo determinará os seus procedimentos e prazos para o exercício das suas funções nos termos desta Constituição, desde que:
 - 4.9.1.1 O quórum para todas as reuniões do Conselho Executivo será por maioria simples;
 - 4.9.1.2 Nas reuniões do Conselho Executivo, cada membro terá direito a um voto, e nenhum membro individual poderá controlar direta ou indiretamente os poderes de decisão relativos ao Conselho Executivo;
 - 4.9.1.3 As reuniões do Conselho Executivo estarão abertas a um representante sem direito a voto de qualquer organização de membros plenos;
 - 4.9.1.4 As decisões do Conselho Executivo serão tomadas por consenso sempre que razoavelmente possível e, na ausência de consenso, por maioria simples e registadas num registo. Em caso de igualdade de votos, a moção proposta será submetida a uma segunda ronda de votação. No caso de a igualdade de votos persistir após a segunda ronda de votação, os Co-Presidentes deverão emitir um voto decisivo. Se os Co-Presidentes não conseguirem emitir um voto decisivo, a resolução em questão é rejeitada;
 - 4.9.1.5 Serão mantidas atas adequadas dos trabalhos do Conselho Executivo, incluindo um registo das pessoas presentes em cada reunião. As atas serão confirmadas como um registo preciso dos trabalhos na próxima reunião do Conselho

Executivo e, posteriormente, assinadas pelo(s) membro(s) que presidirem à reunião;

4.9.1.6 Uma resolução assinada por todos os membros do Conselho Executivo sem convocação de reunião será válida como se aprovada numa reunião devidamente convocada do Conselho Executivo; e

4.9.1.7 O Conselho Executivo pode delegar qualquer um dos seus poderes a qualquer um dos seus membros, a qualquer funcionário ou agente da Pan Africa ILGA ou a um comité de propósito especial. O membro, comité, funcionário ou agente a quem tal delegação for feita deve conformar-se com quaisquer procedimentos que o Conselho Executivo possa estipular de tempos a tempos.

4.10 **Confidencialidade**

4.10.1 Todos os membros plenos têm direito a informações sobre a Pan Africa ILGA, incluindo atas e decisões do Conselho Executivo, mediante pedido.

4.10.2 Artigo não obstante 4.9.1.3 e Artigo 4.10.1, todas as matérias relativas a litígios, medidas de segurança, negociações contratuais, assuntos laborais e quaisquer outros assuntos (salvo se considerados não confidenciais pelo Conselho Executivo) devem ser tratados como confidenciais e só podem ser divulgados se devidamente aprovados pelo Conselho Executivo.

4.11 **Conflito de Interesses**

Os conflitos de interesse serão determinados de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política Panafricana de Conflitos de Interesses da ILGA.

5. FINANÇAS

5.1 Fim do Ano Financeiro

O ano fiscal da Pan Africa ILGA terá início a 1 de janeiro.

5.2 Acordos de financiamento

5.2.1 A Pan Africa ILGA pode receber financiamento das seguintes fontes:

5.2.1.1 Subsídios;

5.2.1.2 Doações;

5.2.1.3 patrocínios; ou

5.2.1.4 Qualquer outra fonte legalmente aceitável.

5.3 Conta Bancária

5.3.1 O Conselho Executivo deve abrir uma conta bancária num banco sul-africano registado em nome da organização.

~~5.3.2~~ O Conselho Executivo mandará a operação da(s) conta(s) bancária(s) da Pan Africa ILGA ao Diretor Executivo, de acordo com a Política Financeira da Pan Africa ILGA.

5.4 Assinaturas

Todos os cheques, notas promissórias ou outros documentos que exijam assinatura em nome da Pan Africa ILGA devem ser assinados pelo Diretor Executivo e por qualquer outro pessoal conforme previsto na política financeira.

5.5 Registos financeiros

5.5.1 O Conselho Executivo é responsável por garantir que a Secretaria mantém registos financeiros e contas precisos.

5.5.2 O Conselho Executivo, juntamente com o Tesoureiro, deve:

5.5.2.1 determinar e implementar regulamentos financeiros detalhados para o controlo adequado dos recursos

financeiros da organização e a manutenção de registros financeiros precisos, que incluirão documentação para a auditoria das contas da Pan Africa ILGA; e

5.5.2.2 garantir que a Pan Africa ILGA prepare um relatório financeiro anual detalhando as atividades da PAI e uma demonstração financeira anual para cada ano financeiro, que esteja em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, incluindo uma demonstração de rendimentos e despesas e um balanço de ativos e passivos.

5.5.3 A Conferência Regional nomeará um auditor devidamente qualificado, que será independente do Conselho Executivo. O auditor estará registado para exercer na África do Sul, salvo se houver um voluntário de outra jurisdição.

5.5.4 As contas auditadas e os balanços dos três (3) anos financeiros anteriores serão apresentados à Conferência Regional para aprovação e adoção, acompanhados pelo relatório financeiro, que descreve a situação económica da Pan Africa ILGA para o atual exercício financeiro.

5.5.5 Uma cópia das demonstrações financeiras anuais e do relatório financeiro será disponibilizada aos membros plenos o mais rapidamente possível após o encerramento do ano fiscal.

5.6 **Planeamento Financeiro e Aprovação Orçamental**

5.6.1 O Diretor Executivo deverá preparar e apresentar um orçamento trimestral para a Pan Africa ILGA.

5.6.2 Cada orçamento trimestral deve ser submetido ao Conselho Executivo para revisão, discussão e aprovação.

5.6.3 Todo o planeamento financeiro deve estar em conformidade com as políticas financeiras da Pan Africa ILGA, a legislação aplicável e os regulamentos dos seus doadores, estando sujeito à supervisão do Conselho Executivo, de modo a garantir responsabilidade, transparência e gestão financeira prudente.

6. ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO E DISSOLUÇÃO

6.1 Emendas constitucionais

6.1.1 Esta Constituição pode ser alterada por resolução adotada numa Conferência Regional com o voto de apoio de 75% dos membros plenos presentes nessa reunião, e que deve representar pelo menos 75% dos países listados no "**Anexo 3**", desde que a proposta tenha sido submetida e distribuída aos membros plenos de acordo com o Regulamento do PAI.

6.1.2 Quaisquer alterações a esta Constituição deverão ser devidamente publicadas e efetuadas de acordo com as leis da República da África do Sul.

6.2 Dissolução

6.2.1 A Pan África ILGA pode ser dissolvida por resolução adotada numa Conferência Regional com o voto de apoio de 75% dos membros plenos presentes nessa reunião, e que deve representar pelo menos 75% dos países listados no "**Anexo 3**", desde que a proposta tenha sido submetida e distribuída aos membros plenos.

6.2.2 Após a dissolução ou liquidação da Pan Africa ILGA:

6.2.2.1 nenhum membro passado ou presente tem direito a qualquer parte do valor líquido da empresa após o cumprimento das suas obrigações e passivos; e

6.2.2.2 os ativos da PAI remanescentes após a satisfação de todas as responsabilidades devem ser transferidos para uma organização sem fins lucrativos que tenha objetivos e metas semelhantes aos estabelecidos nesta Constituição.

7. GERAL

7.1 Indemnização

- 7.1.1 Sujeito às disposições de qualquer estatuto relevante, os membros do Conselho Executivo e outros responsáveis serão indenizados pela Pan Africa ILGA por todos os atos realizados de boa-fé em seu nome. Será dever da PAI pagar todos os custos e despesas que tal pessoa incorre ou de que se torne responsável em decorrência de qualquer contrato celebrado, ou ato realizado por ela, na sua referida qualidade, no cumprimento, de boa-fé, das suas funções em nome da Pan Africa ILGA.
- 7.1.2 Sujeito às disposições de qualquer estatuto relevante, nenhum membro da Direção Executiva e outro titular da Pan Africa ILGA será responsável pelos atos, receções, negligências ou incumprimentos de qualquer outro membro ou titular de cargo, ou por qualquer perda, dano ou despesa sofrida pela Pan Africa ILGA, que ocorra no exercício das funções do seu cargo, salvo se resultar da sua desonestidade ou da falta de exercício do grau de cuidado, diligência e competência exigidos por lei.

7.2 Avisos

- 7.2.1 O aviso de todas as reuniões e conferências previstos nesta Constituição deve ser dirigido a todos os membros que lhes tenham direito, seja por email ou correio registado, e deve ser dirigido ao último endereço fornecido pelo membro pleno. A omissão inadvertida de enviar um aviso a qualquer membro não invalidará os procedimentos da reunião e/ou conferência.
- 7.2.2 Os membros serão considerados como tendo recebido a notificação referida no artigo 7.2.1 cinco (5) dias após o envio do aviso relevante.

7.3 Litígios

- 7.3.1 Em caso de divergência séria entre os membros do Conselho Executivo e/ou membros plenos da Pan Africa ILGA relativamente à interpretação desta Constituição, qualquer

membro da Direção Executiva ou qualquer membro pleno da Pan Africa ILGA terá direito a declarar uma disputa. Tal declaração será por escrito, declarará a questão em disputa e será dirigida ao Conselho Executivo.

- 7.3.2 O Conselho Executivo deverá considerar tal declaração no prazo de duas semanas após a sua receção. Se o Conselho Executivo não conseguir resolver o litígio de forma satisfatória o(s) membro(s) que o declararam, o litígio será remetido a um mediador ou árbitro.
- 7.3.3 Se a disputa for encaminhada a um mediador, o(s) membro(s) que a declaram e a Direção Executiva devem chegar a acordo sobre um mediador adequado e sobre os custos dessa mediação. Um mediador pode recomendar uma resolução adequada da disputa.
- 7.3.4 Na ausência de acordo relativo a um mediador, ou caso a mediação não resolva a disputa, a disputa será remetida para arbitragem. O árbitro será pessoa(s) devidamente qualificada(s) como o(s) membro(s) que declaram a disputa e a Direção Executiva pode concordar mutuamente. Alternativamente, cada uma das partes terá direito a nomear um árbitro, que atuará em conjunto com uma terceira pessoa a ser nomeada em conjunto pelos respetivos nomeados das partes; com base na decisão da maioria dos árbitros nomeados será final e vinculativa.
- 7.3.5 A arbitragem deverá realizar-se de forma informal, e o árbitro terá o poder de determinar o procedimento a adotar, sujeito aos princípios da justiça natural.
- 7.3.6 O árbitro pode basear a sua decisão não só na lei aplicável, mas também nos princípios de equidade e justiça.
- 7.3.7 O(s) membro(s) que declaram a disputa e a Direção Executiva, antecipadamente, podem concordar em partilhar os custos da arbitragem. Na ausência desse acordo, o árbitro decidirá quais as partes responsáveis pelos custos.

7.3.8

A decisão do árbitro será final e vinculativa para todas as partes e poderá ser emitida por ordem judicial mediante pedido de qualquer uma delas.

Logótipo - Pan Africa ILGA



Lista de Convenções e Pactos Internacionais sobre os Direitos Humanos

1. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
2. O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
3. A Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
4. A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
5. A Convenção sobre os Direitos da Criança
6. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
7. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
8. A Convenção Internacional contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
9. A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias
10. A Convenção Internacional sobre Desaparecimentos Forçados

Pan Africa ILGA - Regiões e Países Constituintes

Região	País Constituinte
África Oriental	Burundi, Comores, Djibuti, Eritreia, Etiópia, Quênia, Madagáscar, Maurícias, Reunião, Ruanda, Seicheles, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia e Uganda.
África Central / Central	Camarões, Guiné Equatorial, Gabão, Congo, Chade, República Centro-Africana, República Democrática do Congo e São Tomé e Príncipe.
África Austral	Angola, Botswana, Eswatini, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Zâmbia e Zimbabuê.
Norte de África	Argélia, Egito, Líbia, Marrocos, Tunísia e Saara Ocidental.
África Ocidental	Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Gâmbia e Togo.